



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1375/20008

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de imóvel na área urbana do Município e dá outras providencias

DALTRO FIÚZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica O Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta do lote urbano nº. D-16 remanescente C da Quadra 213 (duzentos e treze) do Bairro São Bento, com área de 156,00 m² (cento e cinquenta e seis metros) quadrados, matrícula 12.237 do 1º Serviço de Registro Público da Comarca de Sidrolândia, de propriedade da Prefeitura Municipal, e com a seguinte descrição:

Frente para o lote D-17 com 13,00 metros,

Fundos com parte do lote 10 com 13,00 metros,

Lado direito para o lote 12 com 12,00 metros,

Lado Esquerdo com parte dos lotes 20 e 20B com 12,00 metros todos da mesma quadra, permutado pelo lote de terras de nº. 13 (treze) da quadra 213 (duzentos e treze) do Bairro São Bento, com área total de 360,00 metros quadrados, matrícula 7.987 do 1º Serviço de Registro Público da Comarca de Sidrolândia (MS), de propriedade da Igreja Evangélica Pentecostal Chama de Fogo Inscrita no CNPJ Sob Nº. 02.208.034/0001-00 e com a seguinte descrição:

Frente para a Rua Leôncio de Souza Brito com 12,00 metros,

Fundos com parte do lote D-15 com 12,00 metros,

Lado Direito com o lote D-14 com 30,00 metros, e

Lado Esquerdo com parte do lote 15 com 30,00 metros, todos da mesma quadra.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a, por força desta Lei emitir a escritura pública da área permutada a Igreja Evangélica Pentecostal Chama de Fogo, e ao mesmo tempo receber a área constituída pelo lote 13 da quadra 213 do loteamento Santos Dumont no Bairro São Bento.

Art. 3º As áreas permutadas estão avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação, conforme documento anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes com o presente processo correrá por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2008.


Daltrô Fiúza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1376/2008

Dá denominação de Via Pública que menciona e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica denominada a Rua Projetada I OSVALDO BORGES DE MORAES, localizada no loteamento Sidrolar, no Bairro São Bento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2008.

Daltro Fiúza
Prefeito Municipal